CONVÊNIO Nº 014/2016

Convênio que celebram o Município de Candelária e o Instituto Federal Farroupilha, mediante a cedência de um funcionário e de espaço físico, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1305, de 14 de junho de 2016.

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, nesta cidade, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE, doravante denominado CONVENENTE e do outro lado o INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA, Autarquia Educacional, com sede na Rua Esmeralda, nº 430, Faixa Nova, Camobi, em Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Reitora, Sra. CARLA COMERLATO JARDIM, portadora do RG nº 2025677341 e CPF nº 467198490-34, doravante denominado CONVENIADO, firmam o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a união de esforços entre os conveniados com vistas à disponibilização e a realização de Cursos Técnicos Profissionalizantes Gratuitos – PRONATEC, neste município, mediante a cedência pelo CONVENENTE, de 01 (um) funcionário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para serviços de secretaria, e, a cedência de espaço físico para a realização dos cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

Constitui obrigação do Município de Candelária:

- a) Ceder 01 (um) funcionário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para serviços de secretaria, que perfaz o valor mensal de R\$ 1.721,13 (um mil, setecentos e vinte e um reais e treze centavos valor referente ao mês de junho de 2016);
- b) Ceder um espaço físico para a realização dos cursos, que resulta no valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que é repassado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao devido.
- c) Fiscalizar a realização dos cursos e a execução deste através da Sra. Sônia Maria Pereira; e,
- d) Realizar os descontos previdenciários e fiscais quando for o caso.

Constitui obrigação do Instituto Federal Farroupilha:

- a) Providenciar os meios necessários para a realização dos cursos profissionalizantes;
- b) Contratar professores, supervisor, orientador e apoio às atividades acadêmicas; e,
- c) Apresentar a prestação de contas conforme disposto na Cláusula Sétima deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:

Os recursos para satisfação do valor Conveniado correrão por conta do orçamento do Município na rubrica: 05 001 2124.

CLÁUSULA QUARTA – Da Contraprestação:

Em contrapartida, o CONVENIADO se compromete a disponibilizar 60 (sessenta) vagas gratuitas de cursos técnico-profissionalizantes, bem como, de contratar professores, supervisor, orientador e apoio às atividades acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:

A fiscalização da contrapartida, bem como de toda a execução do presente Convênio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Sra. Sônia Maria Pereira.

CLÁUSULA SEXTA - Do período de execução:

O presente convênio vigerá de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, com possibilidade de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas:

O CONVENIADO, de forma a prestar contas do presente Convênio, se compromete a apresentar ao Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, a relação de alunos beneficiados, por curso, bem como, a apresentar mensalmente ao Departamento de Prestação de Contas do Executivo Municipal, até o dia 15 de cada mês, a efetividade do funcionário cedido.

CLÁUSULA OITAVA- Da Fundamentação Legal:

A celebração deste Convênio está autorizada pela Lei Municipal nº 1305, de 14 de junho de 2016.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão:

A infração de cláusula deste convênio importará na sua rescisão, estando sujeito o Conveniado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado, reservando-se ao Município a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento das Cláusulas Segunda (Obrigações do Conveniado), Quarta e Sétima, o Conveniado deverá, ainda, devolver ao Convenente o valor correspondente as cedências do servidor e

do espaço físico, corrigido monetariamente, bem como ficará impedido de firmar novos Convênios com o Município pelo período de até 24 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Convênio, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Candelária, 30 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA COMERLATO JARDIM
REITORA DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Т	ES.	TE	М	Uì	N۲	ΗA	S:
---	-----	----	---	----	----	----	----

NOME:

RG:

RS:

ASS:

NOME:

RG:

ASS: